

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº.016/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião extraordinária realizada no oito de novembro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

Considerando a Resolução nº 723 CNS/MS de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a realização do 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Município de Maricá, por unanimidade.

Artigo 2º – Convocar todos os Trabalhadores e Trabalhadoras do Município de Maricá a participarem do Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Maricá, o tema da Conferência, “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2024, das 09h às 16 h, no Auditório CEPT Professora Zilca Lopes da Fontoura, situado na Rua Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá - RJ, 24901-010, onde discutirá propostas a ser encaminhada para 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que será realizada no dia 15 de março de 2025, das 08 h às 16 h.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 08 de novembro de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

### RESOLUÇÃO Nº 017/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para Compor a Comissão de Organização da 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Saúde do Município de Maricá: Conselheiros: Ana Mayda Ordonez Vieira, Denise Marchon Tinoco, Moisés Antônio de Melo Abrão, Jorge Alberto Rispoli e por colaboradores da Gestão: Mayra Valladão da Silveira.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 04 de novembro de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

### RESOLUÇÃO Nº.018/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião extraordinária realizada no oito de novembro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

Considerando a Resolução nº 723 CNS/MS de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Município de Maricá, por unanimidade.

Artigo 2º – O Regimento Interno do 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Município de Maricá, será publicado junto a esta resolução da qual passa fazer parte integrante

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 08 de novembro de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

### REGIMENTO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE MARICÁ DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Maricá, será realizado no dia 30 de novembro de 2024, das 09h às 16 h, no Auditório CEPT Professora Zilca Lopes da Fontoura, situado na R. Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá - RJ, 24901-01, para discutir e oferecer propostas para os eixos e 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CESTT), convocada pela Deliberação CES-RJ n.º 285, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2024, ANO L, Nº 89, parte I, página 40, SEI-080001/011705/2024, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano, com o Tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” está dividido em três eixos temáticos:

I. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II. As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

III. Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. O 1º FMSTT terá abrangência Municipal, realização na Etapas Municipais através do Fórum, garantindo a participação de todos os Trabalhador e Trabalhadora do Município de Maricá, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos conforme abaixo:

I. Etapa Municipal: ocorrerá em período condicionado à Etapa Regional;

II. Etapa Regional: até 27 de fevereiro de 2025;

III. Etapa Estadual: será composta de 2 (duas) atividades:

a) Plenária Ampliada do CES-RJ, até 27 de fevereiro de 2025;

b) A Conferência Estadual será de 10 a 13 de abril de 2025

Art. 3º. A Etapa Municipal do Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Maricá, será constituída por 04 (quatro) espaços estratégicos:

I - Plenária de Abertura;

II -Palestra sobre o Tema”;

III - Instâncias deliberativas;

IV - Plenária Final.

Art. 4º- São instâncias deliberativas da Etapa Municipal do Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Maricá:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total;

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos de propostas Municipais para serem encaminhadas para a 1ª CRSTT/METRO II;

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Regional, Estadual e

Nacional;

§4º As propostas, diretrizes e moções constantes no Relatório Final do 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Maricá, serão publicadas na forma de Deliberação do Jornal Oficial de Maricá/RJ;

§5º A Deliberação do 1ª CRSTT/METRO II com as propostas, diretrizes e moções aprovadas no 1º Fórum Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Município de Maricá será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art.5º A proposta de Regulamento da Etapa Municipal será amplamente divulgada em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora d 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Maricá.

#### DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas relativos à de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

a) analisar a situação de saúde no âmbito regional e estadual;

b) debater e formular propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e do Art. 3º do no regimento da 5ª CESTT /RJ; analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

c) debater e formular propostas, nos âmbitos estadual e regional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e Art. 20 do regimento da 1ª CEGTES/RJ;

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos e observando-se o disposto no Art. 3º do no regimento da 5ª CESTT /RJ;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas trabalhadoras e trabalhadores do município de Maricá, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º Os documentos dos Conselhos de Saúde referidos no caput serão definidos pelo CNS e editados após a publicação do regimento da 5ª CESTT/RJ;

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes propostas com incidência no âmbito regional, estadual, e com vias à incidência no âmbito estadual;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal a ser criada no âmbito das respectivas Regiões de Saúde pactuadas no Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Regional, em até 10 (dez) dias da sua realização.

Parágrafo único. A Comissão de organização e ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos delegados eleitos para a Etapa Regional, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Regional.

#### DO TEMA, DOS EIXOS E DAS DIRETRIZES

Art. 7º- O 1º Fórum Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Maricá, terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º -Os eixos temáticos são:

I. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II. As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

III. Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§2º- As diretrizes das Atividades Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em Maricá relacionadas aos eixos Temáticos respectivamente são:

EIXO 1: A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

I - A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA;

II- COMO A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE 8.080, DE 1990, DEFINE SAÚDE DO TRABALHADOR?

III- QUE PERIGOS E RISCOS O TRABALHO PODE REPRESENTAR PARA A SAÚDE?

IV- DE QUE ADOECEM E MORREM OS TRABALHADORES BRASILEIROS NA ATUALIDADE?

V- A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DEPENDE SOMENTE DA ATUAÇÃO DO SUS?